

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2004/2005

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT, MEDIANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO:

Entre as partes, **CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT**, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.467.321/0001-99, com sede nesta Capital, na Rua Manoel dos Santos Coimbra, nº 184, neste ato representada por **ANTONIO DA CUNHA BRAGA** – Vice-Presidente de Operações, inscrito no CPF/MF sob o nº 266.514.758-00, e **HENRIQUE JUEIS DE ALMEIDA** – Diretor Financeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 173.351.161-04, doravante denominada simplesmente **EMPRESA** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT**, também sediado nesta Capital na Rua Alberto Velho Moreira, nº 191, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.915.741/0001-90, neste ato representado por **DILLON CAPOROSSI** – Diretor Presidente, inscrito no CPF/MF sob o nº 241.861.711-49 e **EDNILSON DA COSTA NAVARROS** – Diretor 1º Secretário, inscrito no CPF/MF sob o nº 384.147.831-04, doravante denominado **SINDICATO**, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho:

Cláusula 1ª – Reposição Salarial

Em 1º de novembro de 2004, a empresa efetuará reposição salarial a todos os seus empregados, de forma linear, correspondente a 5,72 % (cinco inteiros e setenta e dois centésimos), equivalente a 100% do INPC/IBGE do período de nov/2003 a out/2004.

Cláusula 2ª – Piso Salarial

A Empresa manterá o piso salarial de acordo com o valor do nível 01 (um) da tabela salarial vigente, equivalente a R\$ 536,93 (quinhentos e trinta e seis reais e noventa e três centavos), já corrigido pelo mesmo índice aplicado na Cláusula 1ª.

Cláusula 3ª – Plano de Cargos, Carreira e Salários

A Empresa entende a importância e a necessidade da implantação de um novo PCCS. Porém, esta implantação está condicionada à avaliação do estudo que está em fase de finalização, bem como dos impactos financeiros desta implantação. A empresa avaliará a proposta do Plano de Cargos, Carreira e Salários que se encontra em fase de elaboração.

Cláusula 4ª – Horas Extras

As horas extras somente serão realizadas de acordo com as necessidades das áreas e devidamente autorizadas pela chefia imediata do empregado.

Parágrafo Primeiro – As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal, e pagas até o limite das primeiras 30 (trinta) horas. As horas excedentes serão objeto de negociação para compensação em descanso no mês subsequente à realização das mesmas, sempre mediante acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo – Caso não haja possibilidade de compensação das horas extras excedentes, em função de acúmulo de serviço, essas horas excedentes serão pagas no mês seguinte, na mesma proporção.

Cláusula 5ª – Ticket Alimentação

A Empresa fornecerá ticket alimentação (Cartão Ticket Serviços) a todos os empregados que ganham até 3,10 (três vírgula dez) pisos salariais, incluídos neste valor salário mais ATS, com crédito mensal de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), valor este que será creditado até o 2º dia útil de cada mês, juntamente com o crédito do salário.

Parágrafo Primeiro – A Empresa creditará mensalmente a importância prevista no caput, independente do empregado ter utilizado ou não o crédito dos meses anteriores.

Parágrafo Segundo – Trimestralmente, a Empresa realizará, em conjunto com o Sindicato, pesquisa de mercado nas regionais e em Cuiabá, com a finalidade de manter o poder de compra do Cartão Ticket Serviços, utilizando como parâmetro de pesquisa os itens contantes da lista anexa a este ACT.

Cláusula 6ª – Vale Transporte

A Empresa efetuará distribuição do Vale Transporte a todos os empregados que fizerem jús ao mesmo, nos termos da legislação em vigor, no último dia útil do mês anterior ao da utilização.

Parágrafo Primeiro – O empregado que não utilizar o vale transporte nos intervalos intrajornada, poderá utilizar o restaurante localizado no CFAP, portão 5 do complexo do Barro Duro, ao custo unitário de R\$ 2,00 (dois reais) por refeição.

Parágrafo Segundo – Trimestralmente, a Empresa realizará em conjunto com o Sindicato, pesquisa de mercado com a finalidade de adequar o valor.

Parágrafo Terceiro – Os demais empregados que, eventualmente, utilizarem o mesmo restaurante, não terão subsídio algum por parte da Empresa, devendo os mesmos arcar com 100% do valor.

Cláusula 7ª – Bolsa de Estudos

A Empresa concederá Bolsa de Estudos correspondente a **60% (sessenta por cento)** do valor da mensalidade para cursos de Técnico em Eletrotécnica, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Eletrônica e Técnico em Telecomunicações; e correspondente a **50% (cinquenta por cento)** para cursos de nível superior e/ou extensão/especialização/ aperfeiçoamento em outras áreas, em parcelas mensais e sucessivas, para os empregados que estejam estudando ou queiram fazer quaisquer cursos, independente da área em que atua o empregado.

Parágrafo Primeiro – As solicitações de bolsa serão objeto de pré-análise por parte do DRH e deverão se enquadrar na norma específica de concessão deste benefício (parte integrante deste ACT), bem como da Diretoria Financeira, que avaliará a disponibilidade orçamentária no ano.

Parágrafo Segundo – Em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do presente Acordo, CEMAT e Sindicato estarão definindo critérios para concessão de novas bolsas de estudo para os empregados da Empresa que hoje se encontram na lista de espera.

Cláusula 8ª – Auxílio Funeral

A Empresa, a partir da assinatura do presente Acordo, concederá Auxílio-Funeral em virtude de óbito de seus empregados, cônjuge e/ou dependentes diretos, na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Primeiro – No caso de morte de empregado transferido, a Empresa custeará as despesas com mudança do cônjuge e filhos do empregado(a) falecido(a), para qualquer local do território nacional, sendo que o custo da mudança fica limitado ao valor correspondente ao custo do retorno da família ao local de admissão do empregado, quando o cônjuge não for empregado da Empresa.

Parágrafo Segundo – No caso de morte de empregado(a) que viva em sociedade conjugal, na forma da lei, com empregado(a) transferido(a) da Empresa, fica garantida a transferência do cônjuge ao seu local de origem, mediante manifestação expressa e disponibilidade de vaga.

Parágrafo Terceiro – Em caso de falecimento do empregado, a Empresa arcará com as despesas do funeral no limite do valor previsto em apólice de seguro de vida em grupo firmado com seguradora de sua livre escolha para posterior ressarcimento por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

Cláusula 9ª – Auxílio Filho Excepcional

A Empresa pagará aos empregados que tiverem filho excepcional ou com deficiência motora e que exijam cuidados especiais para sua educação, o valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) para

cada filho nestas condições, ficando o empregado obrigado a comprovar a aplicação da importância recebida.

Cláusula 10 – Prêmio Assiduidade

A Empresa manterá os direitos adquiridos ao prêmio assiduidade aos empregados que tenham completado o período aquisitivo até 31/10/1996 e que permaneceram na folha de pagamento até 01/11/2004.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido que todos os empregados deverão gozar, pelo menos, um período por ano dos períodos pendentes de prêmio assiduidade, de acordo com a programação a ser elaborada pelo DRH em conjunto com a Diretoria da área.

Parágrafo Segundo – É facultado ao empregado solicitar a conversão do prêmio assiduidade em abono pecuniário em caso de emergência comprovada, mediante relatório social emitido pelo DRH/SBE e aprovado pela diretoria.

Parágrafo Terceiro – No caso de rescisão do Contrato de Trabalho, os períodos de prêmio assiduidade serão convertidos em indenização, calculada com base na última remuneração do empregado e com o saldo de dias equivalentes.

Parágrafo Quarto – A Empresa fará a conversão do Prêmio Assiduidade em abono pecuniário, durante a vigência do presente Acordo, adotando como critério de atendimento aqueles empregados que percebem os menores salários.

Cláusula 11 – Licença Prêmio Remunerada

A Empresa manterá os direitos à licença prêmio aos empregados que tenham completado o período aquisitivo até 31/10/1996 e que permaneceram na folha de pagamento até 01/11/2004.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido que todos os empregados deverão gozar, pelo menos, um período por ano dos períodos pendentes de licença prêmio, de acordo com a programação a ser elaborada pelo DRH em conjunto com a Diretoria da área.

Parágrafo Segundo – É facultado ao empregado solicitar a conversão da licença prêmio em abono pecuniário em caso de emergência comprovada, mediante relatório social emitido pelo DRH/SBE e aprovado pela diretoria.

Parágrafo Terceiro – No caso de rescisão do Contrato de Trabalho, os períodos de licença prêmio serão convertidos em indenização, no valor correspondente à última remuneração do empregado.

Cláusula 12 – Gratificação de férias

A Empresa efetuará o pagamento, a título de gratificação de férias, em folha de pagamento (retorno de férias), de 100% (cem por cento) do salário base mais ATS (no caso daqueles que tenham este direito) para os empregados que ganhem até 03 (três) pisos salariais vigentes na CEMAT; e de 60% (sessenta por cento) do salário base mais ATS (para aqueles que tenham este direito) para os empregados que ganhem acima de 03 (três) pisos salariais vigentes na CEMAT.

Parágrafo Primeiro – Fica garantido o mínimo igual ao valor de 03 (três) pisos salariais vigentes para os empregados que tenham salário mais ATS superior a 03 (três) pisos e que o valor da gratificação for inferior a este.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido que o Abono Constitucional de Férias (um terço constitucional) será deduzido da gratificação prevista no caput desta e será pago em rubrica específica no ato do recebimento das férias.

Parágrafo Terceiro – Fica garantida a política de gratificação de férias prevista no caput desta Cláusula, porém no percentual de 80% (oitenta por cento) a todos os empregados constantes da Folha de Pagamento em 01/11/97 e que permaneceram em 01/11/2004.

Cláusula 13 – Adicional para empregados que dirigem veículos da Empresa

A Empresa pagará adicional de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) a título de gratificação, para os empregados que além de suas atividades fins estabelecidas nos respectivos Contratos de Trabalho, dirigem veículos, inclusive motos, desde que devidamente credenciados pela CEMAT e de acordo com os critérios a serem definidos pela Empresa, conforme resolução que regulamenta este benefício, que é parte integrante deste ACT.

Cláusula 14 – Plano de Proteção e Recuperação da Saúde – P. P. R. S.

A Empresa manterá Plano de Proteção e Recuperação da Saúde - P.P.R.S., de acordo com a Norma que é parte integrante deste Acordo, abrangendo os empregados contratados a partir do 90º (nonagésimo) dia de vigência do Contrato de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – A Empresa realizará campanha em todas as Superintendências do Estado para detectar a realidade odontológica dos empregados.

Parágrafo Segundo – A partir da assinatura do presente Acordo, a Empresa garantirá o tratamento de RPG (Reeducação Postural Global) de Acordo com a norma do PPRS.

Parágrafo Terceiro – A CEMAT intensificará o programa de acompanhamento da saúde de seus empregados, desenvolvendo campanhas de saúde que possibilitem um tratamento justo e eficaz.

Parágrafo Quarto – No caso dos empregados no período de experiência necessitarem de atendimento à saúde, os mesmos serão encaminhados através de autorização própria do Processo de Saúde e Benefícios/DRH.

Cláusula 15 – Regularização das funções

A Empresa zelarà pelo cumprimento dos critérios estabelecidos no PCCS vigente, visando promover o enquadramento dos empregados contratados como Auxiliar de Eletricista e Auxiliar de Operador, desde que os mesmos passem a executar as tarefas e preencham os requisitos exigidos pelos cargos Eletricista (em suas várias funções) e Operador (de Usina e Subestação) e ainda, dos operadores que passem a exercer, em caráter definitivo, as funções de Despachante (COR e/ou COS).

Cláusula 16 – Sobreaviso

A Empresa cumpre a legislação conforme Artigo 244 Parágrafo Segundo da CLT.

Cláusula 17 – Lazer

Visando melhorar as relações interpessoais no ambiente de trabalho a Empresa, dentro de suas possibilidades, promoverá e desenvolverá, a partir da assinatura do presente Acordo, programas de integração internos e externos entre os empregados.

Cláusula 18 – Campanhas Sociais

A Empresa divulgará suas ações sociais, estimulando os colaboradores a participarem destas ações.

Cláusula 19 – Turno de Revezamento

A Empresa manterá o turno de revezamento de 06 (seis) horas diárias, com carga horária máxima de 144 (cento e quarenta e quatro) horas mensais trabalhadas.

Parágrafo Único – Os turnos realizados em feriados serão pagos como hora-extra, com acréscimo de 100% em relação a hora normal.

Cláusula 20 – Troca de Turnos

A partir da assinatura do presente Acordo, a Empresa permitirá até 04 (quatro) trocas de turnos por mês a todos os empregados que trabalham em regime de turnos ininterruptos de revezamento, realizadas de acordo com a necessidade do empregado e a critério técnico da Empresa, desde que estes não tenham faltas no mês anterior a troca (salvo as justificadas); desde que solicitem e justifiquem a troca com antecedência e tenham a devida autorização da chefia responsável. Fica certo ainda, que a troca de turno não poderá ocasionar a dobra de serviço dos empregados envolvidos.

Cláusula 21 – Transporte de empregados em turno de revezamento

A Empresa proporcionará o transporte dos empregados que trabalham em turno de revezamento, desde que o local de trabalho seja fora do perímetro urbano da cidade, ou efetuará o pagamento desse transporte, através de gratificação temporária, calculada de acordo com tabela própria a ser elaborada pela Empresa.

Parágrafo Primeiro – Compromete-se a Empresa a praticar política de reavaliação trimestral deste benefício, utilizando metodologia baseada no reajuste do valor do combustível praticado pelo governo

federal, a partir do valor praticado em novembro de 2004.

Parágrafo Segundo – Aos empregados que trabalham em turno de revezamento que não fazem jús ao disposto na caput desta Cláusula, a Empresa fornecerá transporte gratuitamente ao término da jornada de trabalho, desde que seja após às 22:00 h.

Cláusula 22 – Alimentação

A Empresa fornecerá gratuitamente aos empregados que trabalham em turno de revezamento, alimentação tipo marmitex, solicitada pelos mesmos, servida no local de trabalho, desde que a jornada diária de trabalho exceda as 6 (seis) horas normais e coincida com os horários das refeições.

Cláusula 23 – Licença Maternidade e Paternidade

A Empresa concederá Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias e a Paternidade de 5 (cinco) dias, arcando com as despesas e se ressarcindo posteriormente destes encargos junto ao INSS, de acordo com o que preceitua o art. 7º, Incisos XVIII e XIX da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Este benefício será estendido à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção, de acordo com o que determina a Lei 10.421 de 15 de abril de 2002.

Cláusula 24 – Auxílio Creche

A empresa se compromete a firmar convênio com creches para prestar serviços de guarda, zelo e cuidados gerais aos filhos das empregadas de até 6 anos de idade nos termos do art. 7º, inciso XXV da CF, podendo tal benefício ser transformado em reembolso até o limite do valor estabelecido pela Diretoria Administrativa, acrescido do mesmo índice de reajuste previsto na Cláusula 1ª deste ACT.

Parágrafo Único – Na existência de funcionários solteiros, viúvos ou legalmente separados e na condição de detentor da guarda de filhos menores de 6 anos, a empresa estenderá o benefício previsto no caput aos mesmos.

Cláusula 25 – Incorporação do ATS – Adicional por Tempo de Serviço

A partir de Janeiro/2005, a Empresa promoverá a incorporação dos valores absolutos pagos atualmente a título de ATS, ao salário base dos empregados que percebem este adicional.

Parágrafo Único – Na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, não haverá incidência da reposição salarial de que trata a Cláusula 1ª deste ACT para o Adicional por Tempo de Serviço, havendo a incorporação deste ATS ao salário base pelo valor histórico recebido atualmente.

Cláusula 26 – Cursos profissionalizantes e/ou de aperfeiçoamento

A CEMAT adota um sistema de treinamento conforme suas necessidades e orientações da Diretoria, visando melhorar o atendimento ao consumidor e o crescimento profissional de seus empregados.

Cláusula 27 – Estágio profissionalizante

A CEMAT sempre estudará a possibilidade de concessão de estágio profissionalizante, visando melhorar o seu profissional, em conjunto com cada área envolvida, de acordo com suas conveniências.

Cláusula 28 – Uniformes e EPIs

A CEMAT fornecerá, gratuitamente, a seus empregados, nos cargos em que forem exigidos, uniformes e equipamentos de proteção individual, de acordo com as especificações adequadas às diversas funções técnico/operacionais exercidas pelos mesmos. As vestimentas de trabalho devem ser adequadas às atividades desenvolvidas, devendo contemplar a condutibilidade, inflamabilidade e influências eletromagnéticas.

Parágrafo Primeiro – A periodicidade de troca dos EPIs e dos uniformes será definida de acordo com as atividades que o empregado desenvolve.

Parágrafo segundo – Os uniformes serão confeccionados de acordo com as normas de segurança (NR 10), levando em consideração as condições climáticas locais e o conforto dos colaboradores.

Cláusula 29 – Ação preventiva da fisioterapia na Empresa

A Empresa se compromete a implantar ação preventiva de fisioterapia, como forma de reduzir a incidência de doenças ocupacionais, melhorando a qualidade de vida e potencializando as atividades diárias dos empregados, de acordo com critérios estabelecidos pela Empresa.

Cláusula 30 – Campanha de combate ao fumo

A partir da assinatura do presente Acordo, a Empresa, como forma de melhorar a qualidade de vida do seu empregado, delimitará áreas permitidas para fumantes dentro das dependências da Empresa.

Cláusula 31 – Complementação do Auxílio Doença Previdenciário

A Empresa complementarará por 90 (noventa) dias a diferença entre a remuneração do empregado e o valor que esteja recebendo ou venha a receber do INSS, a título de Auxílio Doença Previdenciário, mediante perícia técnica elaborada por entidade legalmente credenciada e aceita pela Empresa.

Parágrafo Primeiro – Após o período de concessão do referido auxílio, o empregado será submetido a avaliação médico-social específica através do Serviço Especializado de Medicina Ocupacional e de Saúde e Benefícios da Empresa, que emitirá laudo conclusivo sobre o estado de saúde do empregado. Com base neste relatório, a Empresa decidirá pela continuidade ou não da percepção da Complementação do Auxílio Doença Previdenciário.

Parágrafo Segundo – Enquanto a Previdência Social não efetuar o pagamento do benefício, a CEMAT garantirá, a título de adiantamento, a remuneração do empregado, para posterior ressarcimento, inclusive aos empregados participantes da PREVIMAT, até a emissão da respectiva Carta de Concessão por parte do INSS, quando então o pagamento do benefício passará à responsabilidade da PREVIMAT.

Cláusula 32 – Adicional por acidente de trabalho

A Empresa manterá, em rubrica separada, o pagamento mensal do valor equivalente ao adicional de periculosidade, aos empregados que percebam este adicional e que tenham ou venham a ter seqüelas de acidente do trabalho ou doença ocupacional, mediante perícia técnica elaborada por entidade legalmente credenciada e aceita, e que venha a ser remanejado para outros cargos em função de tais ocorrências.

Cláusula 33 – Exame Periódico

A Empresa arcará com os custos dos exames médicos ocupacionais, cuja periodicidade (semestral ou anual) será determinada pela natureza das atividades desenvolvidas e pela faixa etária dos empregados, segundo prescrições feitas por profissionais especializados em Medicina do Trabalho, observando a legislação pertinente.

Cláusula 34 – Redimensionamento das áreas de risco da Empresa

A Empresa efetuará a revisão dos adicionais de periculosidade e insalubridade, sempre que necessário, de acordo com o que determina a legislação sobre o assunto.

Cláusula 35 – Readaptação Funcional/Profissional

A Empresa obriga-se a proporcionar, sem ônus para os empregados, readaptação funcional e/ou profissional daqueles que sofram acidentes de trabalho, de acordo com a legislação sobre o assunto e desde que essa readaptação seja recomendada pelo INSS.

Cláusula 36 – Pagamento de Salários

A Empresa efetuará pagamento quinzenal dos salários, com antecipação de 40% (quarenta por cento) dos valores fixos no cadastro, até o dia 18 do mês; e o pagamento do restante da remuneração até o segundo dia útil do mês subsequente, quando serão feitos os descontos legais e de terceiros.

Cláusula 37 – Adiantamento do 13º Salário

A Empresa concederá adiantamento de 50% do 13º Salário em casos de emergência comprovada, mediante relatório social emitido pelo DRH/SBE e aprovado pela Diretoria Administrativa, bem como os 50% restantes, observado os descontos legais, por ocasião das férias dos empregados, desde que requeridos em janeiro de cada ano ou no documento de aviso de férias emitido pelo DRH para confirmação das mesmas.

Cláusula 38 – Adicional de Transferência/Ajuda de Custo

A partir da assinatura do presente acordo, a Empresa pagará o Adicional de Transferência para os empregados transferidos, de acordo com o que estabelece o art. 469 e parágrafos e art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Cláusula 39 – CIPA

A CEMAT se compromete a comunicar ao Sindicato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data de abertura das inscrições para eleição dos representantes dos empregados na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA.

Cláusula 40 – Comunicação de Acidentes

A CEMAT comunicará mensalmente ao Sindicato signatário deste Acordo sempre que houver ocorrência de acidentes de trabalho com seus empregados, bem como informará no prazo de 72 horas a ocorrência de acidente grave e/ou fatal em serviço ou trajeto.

Cláusula 41 – Programa de incentivo a aposentadoria

A CEMAT adotará, se lhe convier, um programa de incentivo a aposentadoria, anunciando-o com a devida antecedência.

Cláusula 42 – Liberdade Sindical

A partir da assinatura do presente Acordo, a Empresa colocará à disposição do empregado, quando da sua contratação, formulário para filiação ao Sindicato, mediante fornecimento do mesmo pela Entidade Sindical.

Cláusula 43 – Divulgação Sindical

A CEMAT autoriza a livre circulação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e/ou qualquer outro meio de divulgação de responsabilidade da Entidade Sindical, com identificação adequada, permitindo a afixação destes documentos para amplo conhecimento da categoria, desde que antecipadamente solicitada e autorizada pela Diretoria.

Cláusula 44 – Representantes Sindicais e Suplentes

A Empresa manterá a proporção de um Representante Sindical e Suplente eleitos para cada 200 (duzentos) empregados, tanto em Cuiabá como nas demais localidades da área de concessão da CEMAT, cujos direitos e mandato coincidirá com o da diretoria do STIU-MT, resguardado o direito de quem, nesta data, estiver eleito e no pleno exercício do cargo, até finalizar este mandato.

Cláusula 45 – Dirigentes Sindicais

A Empresa colocará à disposição do Sindicato 05 (cinco) empregados com mandato sindical, desde que solicitado pela Entidade Sindical, ficando garantida a manutenção de suas remunerações, vantagens, direitos e benefícios durante o período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Cláusula 46 – Repasse Financeiro ao Sindicato

A Empresa efetuará os descontos da mensalidade sindical e outros, desde que devidamente autorizados pelos empregados, repassando-os até o 2º dia após o efetivo desconto na folha de pagamento.

Cláusula 47 – Reuniões Mensais

A Empresa se compromete a manter reuniões mensais com o Sindicato signatário deste Acordo, através de Comissão de Negociação designada pela CEMAT, para tratar de assuntos gerais relativos aos empregados, desde que expressamente solicitada por uma das partes.

Cláusula 48 – Renegociação do Acordo Coletivo

A revisão, denúncia, prorrogação, revogação, etc., total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficará condicionada às normas constantes do art. 615 da CLT.

Cláusula 49 – Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os empregados da CEMAT integrantes da categoria profissional, em suas respectivas bases territoriais.

Cláusula 50 - Multa por descumprimento de Acordo Coletivo

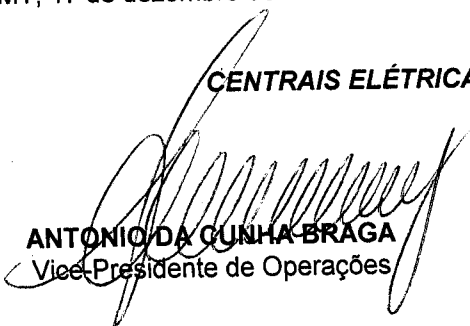
Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o piso salarial previsto na Cláusula 2ª – Piso Salarial, deste ACT, caso haja descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, que se reverterá em favor dos empregados; ou da Empresa, se o infrator for o Sindicato.

Cláusula 51 – Vigência e data-base

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de Novembro de 2004, para findar em 31 de Outubro de 2005, fixando-se a data base da categoria em 1º de Novembro.

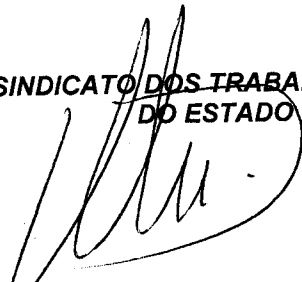
Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2004.

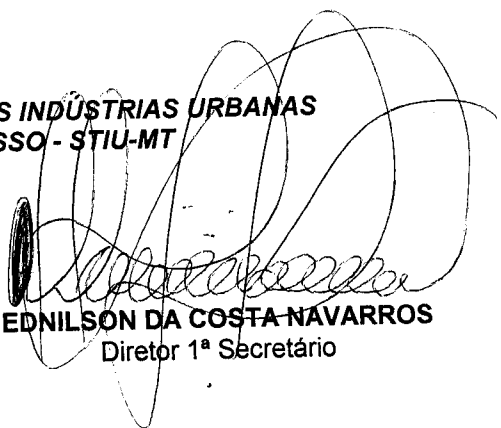
CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S.A.


ANTONIO DA CUNHA BRAGA
Vice-Presidente de Operações


HENRIQUE JUEIS DE ALMEIDA
Diretor Adjunto Financeiro

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS
DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT**


DILLON CAPOROSSI
Diretor Presidente


EDNILSON DA COSTA NAVARROS
Diretor 1ª Secretário